

Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPL 44.518.405/0001-91





LEI N.º 1.293/10

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do Lote n.º 01, encravado na área denominada "Distrito Industrial e Comercial de Alvinlândia", de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Item I do Art. 121 do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através de processo licitatório, na modalidade "Leilão Público", do lote n.º 01 descrito abaixo, encravado na área denominada "Distrito Industrial e Comercial de Alvinlândia", de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

DISCRIMINAÇÃO DO LOTE

Limites e Confrontações:- "Inicia esta descrição perimétrica no ponto "100", cravado a uma distancia de 14 metros do cruzamento da Rua Iracema com a Rua Ângelo Teruel, daí segue com azimute de 40° 39' 4.76" SW, confrontando com a Torrefação e Moagem de Café Alvinlândia Ltda., percorrendo uma distancia de 27,00 metros ate o ponto "101"; deflete a direita e segue em confronto com o lote 05 com azimute de 45° 51' 7.25" NW percorrendo a distancia de 14,00 metros ate o ponto "01"; deflete a direita e segue em confronto com o Lote 02 com azimute de 40° 39' 4.76" NE percorrendo uma distancia de 27,00 metros ate o ponto "02", deflete a direita e segue em confronto com a Rua Iracema com azimute de 45° 51' 7.25" SE percorrendo uma distancia de 14,00 metros ate o ponto "100", inicio desta descrição e encerrando o perímetro com uma área de 378,00 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrado)".

Artigo 2.º - Com o produto da venda do imóvel ora descrito no Art. 1.º, o valor apurado será aplicado em benfeitorias na própria área do Distrito Industrial, ou seja, construção de guias, sarjetas e outros investimentos.

Artigo 3.º - A alienação de que trata a presente lei será especificamente destinada à instalação de indústria.

Artigo 4.º - O imóvel especificado no "caput" 1º foi previamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 31 de dezembro de 2010

CES JESUS ELECTÉRIO Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.

EUWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO Secretário da Administração